



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 761 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Altera o artigo 15 da Lei 1 191C de 20 de dezembro de 1 958 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei 1 191C, de 20 de dezembro de 1 958, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 - Aos Serventuários da Justiça de 2ª Instância de que trata a presente Lei, excetuados Magistrados, será dada uma gratificação adicional sobre os padrões de vencimentos, na seguinte base:

10% por quinquênio de efetivo exercício até o máximo de cinco (5) quinquênios.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo revoga gratificações idênticas concedidas por Leis anteriores, respeitadas, entretanto, as que já vêm sendo percebidas, na data da promulgação desta Lei, não se acumulando, todavia, uma e outra.

§ 2º - A gratificação adicional estabelecida neste artigo incorpora-se aos vencimentos do Serventuário, inclusive para o efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - A gratificação será concedida pelo Governador do Estado, mediante requerimento do interessado e a partir da data em que o mesmo for protocolado, sendo que a contagem de quinquênios subsequentes será feita do dia seguinte ao término do anterior. O pedido deverá ser acompanhado do histórico da vida funcional do requerente e da liquidação do tempo de serviço, fornecida pelo órgão competente para a respectiva matrícula.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1962,
 141ª da Independência e 74ª da República.

[Handwritten signature]